

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015 de reajustamento salarial que celebram, entre si, o **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás – SINAAE/GO** e o **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de ensino de Goiânia– SEPE/GO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015 no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Auxiliares de Administração Escolar que laboram nos estabelecimentos de ensino sediados em Goiânia-GO (abrangência territorial Município de Goiânia-GO).

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estipulado piso salarial de R\$ 826,00 (Oitocentos e vinte seis reais) a partir de 01.03. 2014, independentemente se o auxiliar laborar em jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que a partir de janeiro de 2015, caso o salário mínimo seja superior ao piso estabelecido no caput, o piso salarial da categoria corresponderá ao salário mínimo vigente em janeiro/2015, acrescido da quantia de R\$ 30,00 (trinta reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

A data base da categoria abrangida por este instrumento fica mantida em 1º de Maio, todavia neste ano de 2014, por convenção das partes, o reajuste será antecipado para 1º de Março. Assim, o salário dos auxiliares abrangidos por este Instrumento Normativo serão corrigidos em 1º de março de 2014 pelo índice de 8%(oito inteiros por cento), aplicado sobre o salário pago em 28.02.2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O índice de que trata o caput desta cláusula, não pode ser objeto de compensação, presente e ou futura.

Das férias

CLÁUSULA QUINTA: DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com a anuência do auxiliar, fica permitido o fracionamento das férias em dois períodos de 15 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O estabelecimento de ensino está proibido de conceder férias no período compreendido entre 20.12.2014 até 02.01.2015, exceto nos casos em que haja a concordância por escrito pelo auxiliar.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - DA TAXA ASSISTENCIAL SINAAE/GO

Os Estabelecimentos de Ensino deverão descontar do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar sindicalizado, o equivalente a 3% (três por cento), sobre o

salário de maio/2014, já devidamente corrigido e reajustado, a ser recolhido ao SINAAE/GO ou depositado na conta corrente nº 078.889-9, Agência Caixa Econômica Federal - Agência nº 0012, Operação 003, dentro de 10 (dez) dias dos respectivos descontos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento da obrigação sujeitará o Estabelecimento ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 0,34% ao dia, sobre o valor original e atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TAXA ASSISTENCIAL DO SEPE/GO

Os Estabelecimentos de Ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SEPE-GO e as suas expensas, o percentual equivalente a 4% (quatro inteiros por cento) sobre a folha de pagamento de março de 2014, a ser recolhido até o dia 10 de abril de 2014, já com o salário devidamente reajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Recolhimento, de que trata o caput da Cláusula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SEPE/GO, ou por meio de depósito bancário na conta-corrente de nº 76546-0, Agência nº 1575, Caixa Econômica Federal.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO

Aplica-se o presente aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, inclusive os Coordenadores, Orientadores, Supervisores em Estabelecimentos de Ensinos sediados na base territorial do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compreende-se por Estabelecimento de Ensino: educação infantil (berçário e pré-escola), ensino fundamental, médio, regular, educação para jovens-EJA, educação profissional (regular e à distância-EAD), supletivo e pré-vestibular.

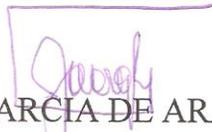
Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DAS RATIFICAÇÕES

Ficam mantidas as cláusulas integrantes da CCT 2013/2015, registrada no MTE sob o nº registro GO000742/2013, processo nº 46208.008711/2013-20.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva do Trabalho em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, sendo que será depositada/arquivada na Superintendência de Relação do Trabalho - SERET/GO.

Goiânia-GO, 26 de fevereiro de 2014.



JOAO GARCIA DE ARAUJO

Presidente

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR



FLÁVIO ROBERTO DE CASTRO

Presidente

SINDICATO DOS ESTAB. PARTICULARES DE ENSINO DE GOIÂNIA

Alberto Magno da Mata
Advogado OAB-GO 11.875
OAB-D 19.350